



Prorrogação da data de aplicação do Regulamento de Desflorestação

Em resposta aos pedidos das empresas e dos Estados-Membros, a União Europeia decidiu prorrogar a data de aplicação do Regulamento de Desflorestação de 30 de dezembro de 2024 para 30 de dezembro de 2025.

União Europeia - Legal Flash

27 de dezembro de 2024



Aspetos Chave

- A [Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade \(“CS3D”\)](#) introduz obrigações de diligência devida para as empresas em matéria de direitos humanos e ambiente.
- Embora estas obrigações se apliquem apenas a sociedades com limiares elevados em termos de número de trabalhadores e volume de negócios, o padrão de conduta empresarial está também presente noutras normas europeias.
- Neste contexto, foi adotado o [Regulamento \(UE\) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023](#) (o “Regulamento de Desflorestação” ou o “Regulamento”), que alarga esta obrigação a qualquer pessoa que coloque ou disponibilize na UE ou exporte para países terceiros determinados produtos que causem ou sejam suscetíveis de causar desflorestação.
- O Regulamento proíbe a disponibilização no mercado da União de determinados produtos de base (“*commodities*”) ou produtos derivados, como bovinos, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira, a menos que cumpram determinados requisitos de diligência devida.
- A aplicação do Regulamento, que foi fixada para 30 de dezembro de 2024, foi prorrogada até **30 de dezembro de 2025** pelo [Regulamento \(UE\) 2024/3234 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024](#).



Introdução

O Regulamento de Desflorestação (conhecido pela sua sigla em inglês como EUDR) exige que as empresas apliquem **sistemas de diligência devida** para prevenir a desflorestação. Tal inclui a recolha de informações, a adoção de medidas de avaliação de riscos e de medidas para atenuar esses riscos. Neste sentido, as empresas devem garantir que os produtos colocados no mercado da UE não estejam associados à desflorestação, cumpram a legislação do país de produção e estejam abrangidos por uma declaração de diligência devida.

Ao contrário da [CS3D](#), que tem um **âmbito de aplicação subjetivo limitado**, uma vez que apenas se aplica às sociedades de maior dimensão, determinadas pelo seu número de trabalhadores e volume de negócios ([Ver Legal Flash | Publicada a Diretiva de dever de diligência](#)), este Regulamento, diretamente aplicável, abrangerá **qualquer pessoa singular ou coletiva** que, no âmbito de uma atividade económica, **coloque, disponibilize no mercado ou exporte da UE** determinados produtos, independentemente da respetiva dimensão ou faturação..

Como já avançamos no [Legal Flash | O dever de diligência em matéria de desflorestação e trabalho forçado](#), a obrigação de diligência devida prevista no Regulamento de Desflorestação não é semelhante à da CS3D, na medida em que estabelece proibições absolutas de disponibilização no mercado de determinados produtos (tal como sucede com o [Regulamento sobre trabalho forçado](#), ver [Legal Flash | A UE proíbe produtos feitos com trabalho forçado](#)), e é desenhada em torno de certas obrigações específicas.

O [Regulamento de Desflorestação](#) substitui o [Regulamento \(UE\) 995/2010](#), relativo à madeira e produtos da madeira, o qual é revogado a partir de 30 de dezembro de 2024 (exceto no que respeita à madeira, que continuará a ser aplicável até 30 de dezembro de 2025).

Âmbito de aplicação do Regulamento de Desflorestação

Proibição

O Regulamento de Desflorestação estabelece a **proibição** de colocar, disponibilizar no mercado ou exportar do mercado interno da UE **produtos de base (“commodities”) e produtos derivados** que contenham ou tenham sido alimentados ou fabricados a partir de **bovinos, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira (enumerados no Anexo I)**, a menos que cumpram os **requisitos de diligência devida**, a saber:

- (i) não estejam associados à desflorestação;
- (ii) tenham sido produzidos em conformidade com a legislação do país de produção; e
- (iii) estejam abrangidos por uma declaração de diligência devida.



A quem se aplica?

A proibição abrange qualquer **operador económico**, independentemente da sua dimensão e faturação, desde que exerça atividades de **importação, exportação ou disponibilização no mercado** dos produtos de base (“*commodities*”) e dos produtos derivados enumerados no Anexo I do Regulamento.

Principais obrigações de diligência devida

➤ Operadores:

- Os operadores são as pessoas singulares ou coletivas que, no âmbito de uma atividade comercial, coloquem no mercado da UE ou exportem do mercado interno da UE os produtos derivados designados. Inclui igualmente os operadores que disponibilizem no mercado pela primeira vez um produto derivado designado previamente importado por um operador fora da UE, bem como os que transformem um produto derivado designado já colocado no mercado da União noutro produto derivado que esteja também incluído no Anexo I do Regulamento.
- Os operadores devem exercer a **diligência devida antes de colocar no mercado ou exportar** os produtos derivados, o que inclui a recolha de informações, a adoção de medidas de avaliação de riscos e a adoção de medidas para atenuar os riscos identificados.
- São ainda obrigados a conservar as informações durante, pelo menos, cinco anos e a informar os operadores e comerciantes a jusante na cadeia de abastecimento.

➤ Comerciantes:

- Os comerciantes são responsáveis pelo fornecimento de produtos derivados para distribuição, consumo ou utilização no mercado da UE.
- Não têm obrigações de diligência devida, mas devem **recolher e conservar as informações** sobre os produtos derivados e as declarações de diligência devida dos seus fornecedores durante, pelo menos, cinco anos.

Controlo e sanções

As autoridades competentes de cada Estado-Membro, juntamente com a Comissão Europeia, terão poderes para realizar verificações baseadas no risco, tomar medidas provisórias e corretivas (incluindo a retirada do produto) e aplicar **sanções** em caso de incumprimento.



Classificação de países

Incumbe à Comissão Europeia a obrigação de classificar os países, ou partes deles, em categorias de risco baixo, médio ou alto até **junho de 2025**. Esta classificação influenciará o nível de controlo e as medidas de diligência devida que as empresas devem aplicar.

Entrada em vigor e prorrogação da data de aplicação

O Regulamento de Desflorestação entrará em vigor em 30 de dezembro de 2024. Não obstante, a aplicação do Regulamento foi prorrogada até **30 de dezembro de 2025** pelo [Regulamento \(UE\) 2024/3234 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024](#). Esta prorrogação proporciona um ano adicional para as empresas adaptarem os seus sistemas de informação e de diligência devida aos requisitos estabelecidos. Além disso, as pequenas e microempresas disporão de um ano adicional, até **30 de junho de 2026**, para cumprir as obrigações do Regulamento.

Conclusão

A prorrogação da data de aplicação do Regulamento de Desflorestação até 30 de dezembro de 2025 reflete o compromisso da UE de **equilibrar a proteção do ambiente** com as **necessidades práticas das empresas**. Esta medida proporciona um tempo valioso para as empresas adaptarem os seus sistemas de diligência devida e cumprirem os novos requisitos.

É crucial que as empresas aproveitem este período para estabelecer **sistemas sólidos de diligência devida** que não só cumpram as obrigações legais, mas também melhorem a sua sustentabilidade e reputação empresarial. A aplicação efetiva destes sistemas ajudará a prevenir sanções e a promover práticas comerciais responsáveis.

Para obter informações adicionais relativamente ao conteúdo deste documento, pode enviar uma mensagem para a nossa equipa da [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirigir-se ao seu contacto habitual da Cuatrecasas.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações ou comentários contidos no mesmo não constituem qualquer aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento são da titularidade da Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer suporte, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, na sua totalidade ou em excertos, sem a autorização prévia da Cuatrecasas.

